

AMANDA K. ANTONETTE  
RENATA SILVEIRA DA CUNHA

## O REGIME MEI NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA FINANCEIRIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO

Recebido em 12/08/2025

Aprovado em 17/07/2026

DOI: 10.69585/2595-6892.2026.1314

# O REGIME MEI NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA FINANCEIRIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO

## Resumo

O regime MEI foi implementado pela Lei Complementar n.º 128, de 2008, para facilitar a formalização de pequenos empreendedores e trabalhadores autônomos, oferecendo acesso à previdência social e simplificação tributária. Nos dezesseis anos desde sua implementação, o programa se modificou, abarcando mais ocupações e expandindo as categorias de trabalhadores que estão sob seu guarda-chuva. O presente trabalho busca analisar a relação entre a expansão do regime de Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil e o processo de financeirização. A hipótese que se busca desenvolver é que a expansão do MEI representa dois fenômenos articulados à financeirização: a flexibilização das relações trabalhistas e a expansão da financeirização da reprodução social. Metodologicamente será realizada uma análise histórica das alterações nas políticas relativas ao MEI, identificando os principais marcos legais que permitiram sua expansão e seu impacto no mercado de trabalho brasileiro e uma análise da expansão da categoria MEI, a partir dos indicadores relativos aos microempreendedores cadastrados e o perfil do trabalhador vinculado ao registro, com um recorte temporal de 2009 a 2022.

**Palavras-chave:** microempreendedor individual (MEI); financeirização da reprodução social; flexibilização do trabalho

## AMANDA K. ANTONETTE

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina

Email: [amandaantonette99@gmail.com](mailto:amandaantonette99@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3698-0568>

## RENATA SILVEIRA DA CUNHA

Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina

Email: [renata.silvcunha@gmail.com](mailto:renata.silvcunha@gmail.com)

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-88437-1434>

## **Abstract**

The MEI (Microempreendedor Individual) regime was implemented by Complementary Law No. 128, in 2008, to facilitate the formalization of small entrepreneurs and self-employed workers, offering access to social security and simplifying tax obligations. Over the sixteen years since its implementation, the program has grown and developed, covering more occupations and expanding the categories of workers it includes. This study aims to analyze the relationship between the expansion of the MEI regime in Brazil and the process of financialization. The hypothesis to be developed is that the expansion of the MEI represents two phenomena related to financialization: the labor market flexibility and the expansion of financialization of social reproduction. Methodologically, a historical analysis of the changes in MEI-related policies will be conducted, identifying the key legal milestones that enabled its expansion and its impact on the Brazilian labor market and an analysis of the expansion of the MEI category based on indicators related to the microentrepreneurs registered and their profile, with a time frame from 2009 to 2022.

**Keywords:** micro entrepreneur, financialization of social reproduction, labor flexibilization.

## Introdução

O regime Microempreendedor Individual (MEI) foi implementado pela Lei Complementar n.º 128, de 2008, objetivando a formalização de pequenos empreendedores e trabalhadores autônomos, facilitando o acesso à previdência social e simplificação tributária. Nos dezesseis anos desde sua implementação, o programa se modificou, abarcando mais ocupações e expandindo as categorias de trabalhadores que estão sob seu guarda-chuva. O objetivo inicial do MEI, de promover a formalização e o acesso à previdência, também foi sendo transformado em conjunto com as próprias alterações nas relações trabalhistas no Brasil ao longo das últimas décadas.

O presente trabalho busca analisar a relação entre a expansão do regime MEI no Brasil e o processo de financeirização. O argumento que se desenvolve é de que a expansão do MEI representa dois fenômenos articulados à financeirização: a flexibilização das relações trabalhistas e a expansão da financeirização da reprodução social. O processo de flexibilização do trabalho deriva das mudanças no regime de produção e de acumulação pós-fordista, bem como dos ajustes neoliberais no Estado. O MEI se insere em um processo de neoliberalização do Estado, e as possibilidades normativas do MEI propiciaram um crescimento do trabalho autônomo em detrimento de vínculos empregatícios formais. Por outro lado, o MEI promove a formalização de trabalhadores de ocupações tipicamente informais e, usualmente, marginalizadas no sistema econômico. Nesse sentido, sua expansão não deriva apenas da flexibilização das relações de trabalho, mas se relaciona também ao papel deste em um cenário de transformações no Estado e nas dinâmicas de trabalho a partir da financeirização.

A metodologia deste estudo inclui a análise histórica das alterações nas políticas relativas ao MEI, identificando as principais mudanças nos marcos legais e seu impacto no mercado de trabalho brasileiro. Complementarmente, utilizando bases de dados do Portal do Empreendedor e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), analisa-se empiricamente a expansão da categoria MEI, a partir dos indicadores relativos ao quantitativo

de cadastros e perfil do trabalhador vinculado. O recorte temporal da análise é de 2009, quando da implementação da legislação, até 2022. A partir desta combinação de abordagens, analisamos a expansão do trabalho flexível no Brasil e sua relação com as transformações advindas da financeirização. Também, exploramos o papel do regime MEI nas mudanças das relações de trabalho no Brasil, interseccionando os processos específicos de expansão do MEI, as reformas neoliberais na legislação trabalhista e o processo sistêmico de flexibilização das relações de trabalho. Por fim, com estas conexões entre específico e sistêmico, buscamos argumentar que a expansão do MEI é parte do processo de financeirização da reprodução social.

Espera-se com esta pesquisa contribuir para o aprofundamento dos estudos sobre as mudanças na composição e nas relações de trabalho no Brasil, especialmente relacionando estas transformações às políticas neoliberais. Igualmente, espera-se expandir os estudos sobre a financeirização da reprodução social e expandir o âmbito de análise desse processo também sobre as dinâmicas do trabalho remunerado no mercado – uma vez que os estudos sobre reprodução social costumam focar no trabalho não remunerado. Nesse sentido, também buscamos desenvolver uma análise que interligue processos específicos locais às transformações sistêmicas nas relações de trabalho e o papel do Estado em promover essas transformações, a partir das políticas neoliberais, conectando as esferas pública e privada através da relações entre trabalho remunerado e reprodução social.

Para isso, a primeira seção apresenta a perspectiva teórica empregada e discute o papel do Estado e das reformas neoliberais na promoção da financeirização, integrando esta discussão aos estudos sobre reprodução social. Por fim, discute-se brevemente o processo de financeirização da reprodução social e seus efeitos sobre a precarização do trabalho. A segunda seção analisa as transformações legislativas do MEI, apresentando o processo de expansão desta categoria e sua importância nas transformações nacionais do mercado de trabalho. Por fim, examinam-se as mudanças no perfil dos registrados no MEI e contextualizam-se tais mudanças no processo de

flexibilização das relações trabalhistas. A partir desta relação, discute-se a expansão do MEI enquanto parte do processo de financeirização da reprodução social no Brasil.

### **A financeirização da reprodução social: uma abordagem teórica**

O arcabouço teórico deste trabalho parte dos estudos da financeirização, entendida aqui enquanto processo de transformação no regime de acumulação em escala global, de uma acumulação produtiva para uma acumulação predominantemente financeira. A partir das crises da década de 1970, a desregulamentação do sistema financeiro internacional, a promoção do neoliberalismo e as transformações no regime de produção possibilitaram que o sistema financeiro se expandisse em volume e em poder, assumindo cada vez mais preponderância para além de seu papel de financiador da atividade produtiva e estendendo-se para mais esferas do sistema econômico (Bonizzi, 2017; Fine; Saad Filho, 2017; Harvey, 2007; Palley, 2013; Sauviat, 2005; Van der Zwan, 2014).

A transformação do regime de acumulação global, no entanto, abarca processos multidimensionais e em diferentes sistemas que compõem a economia global, uma destas sendo a transformação do regime de produção, do modelo fordista para o pós-fordista (Krippner, 2005; Palley, 2013; Van der Zwan, 2014). Ela engloba também mudanças nas relações de trabalho e de classe, resultado tanto de novos padrões de produção e lucratividade, impondo uma nova organização do trabalho, quanto de sua relação com o capital (Braga, 2017; Krippner, 2005; Van der Zwan, 2014).

Em âmbito internacional, a crescente liquidez do capital e a segmentação da produção visando expandir a lucratividade resultam em uma nova divisão internacional do trabalho. Esta baseia-se, largamente, na possibilidade de transferir setores e etapas de produção para o Sul global a fim de minimizar seus custos. Esse processo fundamenta-se na desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho nestes países periféricos. Essa

divisão implica a expansão e aprofundamento da precarização do trabalho em escala global, especialmente nestas economias que passam a adotar o modelo de industrialização para exportação como forma de inserção nas relações econômicas internacionais – e, portanto, a depender mais fortemente da atração de produtores e investidores estrangeiros (Bonizzi, 2013; 2017; Fine; Saad Filho, 2017; Harvey, 2007; Standing, 2013; 2014).

A financeirização se aprofunda tanto mais flexibilizadas são as legislações referentes à atuação do capital financeiro, o que significa que o Estado têm um papel ativo em possibilitar e promovê-la. Especialmente nos países periféricos, isso ocorre pela implementação do Estado neoliberal (Bonizzi; 2017; Davis; Walsh, 2016; Fine; Saad Filho, 2017; Kotz, 2010). A ascensão do neoliberalismo, enquanto modelo de Estado, modifica a forma como este atua na economia, bem como o seu regime de bem-estar, instituindo toda uma nova relação com a esfera privada (Bonizzi, 2017; Harvey, 2007; Lavinas, 2020; 2022; 2024).

É a implementação das reformas neoliberais que catalisa o processo de financeirização na América latina, através da transferência de setores e montantes de capital antes geridos pelo Estado para atores privados, que os integram ao sistema financeiro. A este movimento soma-se a flexibilização das legislações trabalhista, sociais e ambientais, que abrem espaço para a promoção de lógicas neoliberais em novas esferas (Bonizzi, 2017; Kotz, 2010). A crescente instabilidade econômica e dependência de investidores estrangeiros que acompanham essa transformação consolida o poder do setor privado na definição da agenda política e macroeconômica (Braga, 2017).

O papel central do Estado neoliberal é apoiar e garantir a liberdade do capital, promovendo as relações de mercado, especialmente baseadas no individualismo, eficiência e competitividade (Brown, 2015; Davies, 2018; Federici, 2014). Essas diretrizes são fomentadores do processo de financeirização, justamente por promoverem a lógica de mercado, que incentiva a lucratividade de curto prazo e a racionalização das atividades econômicas. No entanto, o projeto neoliberal não se limita a um conjunto de políticas

macroeconômicas, e, conforme a financeirização se consolida, essa racionalidade é replicada em esferas políticas e sociais mais amplamente, alterando ideias de democracia e cidadania, bem como as políticas de acesso ao bem-estar social (Bonizzi, 2017; Dardot; Laval, 2016; Fine; Saad Filho, 2017; Lavinas, 2020; 2022; Pardo-López; Bonilla, 2020).

Essa transformação das políticas sociais implica uma individualização e privatização do bem-estar que ocorre principalmente em duas instâncias. Primeiro, transferindo a responsabilidade de escolha e acesso aos serviços sociais para os indivíduos, em vez de promovê-los coletivamente, e, segundo, através da transferência da responsabilidade, custos e execução destes para atores privados; circunstância que ocorre tanto diretamente, através das privatizações (Bonizzi, 2017), quanto indiretamente, através da integração de atores privados, bem como da transformação do caráter destas políticas (Lavinas, 2020). Portanto, as reformas neoliberais de austeridade, privatização e flexibilização transformam as políticas sociais não apenas ao reduzir o orçamento e a qualidade dos serviços prestados, mas ao alterar sua própria natureza (Brown, 2015; Lavinas, 2020; 2024). Lavinas (2020; 2022) pondera que o Estado neoliberal transforma as políticas sociais de forma que estas tenham como finalidade primeira a promoção da financeirização. Esta promoção, porém, não é apenas de expansão dos instrumentos financeiros diretamente, mas da mobilização do cidadão, e da promoção do bem-estar, a favor do sistema financeiro.

A partir do neoliberalismo, as políticas sociais objetivam, mais que o acesso a direitos sociais, a formação do cidadão enquanto ator econômico. Isso ocorre através de políticas de integração financeira e expansão de crédito, e, principalmente, a partir da promoção do consumo de instrumentos financeiros e integração de atores privados nestas dinâmicas (Brown, 2015; Federici; Cavallero; Gago, 2021; Lavinas, 2020). Dessa forma, as políticas sociais passam a incorporar novas parcelas da população às relações financeiras e a promover a expansão do sistema financeiro para novas esferas sociais (Federici, 2014; Lavinas, 2020; 2024). Nesse sentido, a implementação

da lógica de mercado para políticas sociais é elemento essencial da financeirização (Bonizzi, 2017; Pardo-López, Bonilla, 2020).

Tal movimento expressa a reconfiguração do lugar dos direitos universais. No contexto da financeirização, esses direitos deixam de operar como princípio organizador das relações sociais, na medida em que se prioriza a criação de valor financeiro e a lógica de mercado é reproduzida em mais esferas. Nesse processo, observa-se a progressiva *assetização* das políticas sociais (Lavinias; Gonçalves, 2024), isto é, transformando-as em ativos financeiros. Esse processo implica o esvaziamento da noção de propriedade social, fundamento do direito universal, e sua substituição por estratégias individualizadas de construção de patrimônio orientadas à obtenção de retornos financeiros, nas quais o acesso à saúde, à educação, à moradia e à proteção social em geral se converte em dinâmicas de capitalização (Lavinias; Gonçalves, 2024).

Nesse sentido, a transformação das políticas sociais neoliberais não pode ser compreendida de forma dissociada da própria reconfiguração do Estado e de suas funções (Lavinias, 2020; 2022; Fine; Saad Filho, 2017). Observa-se, assim, a flexibilização das relações de trabalho por meio da supressão e destruição de direitos sociais e constitucionais, da privatização de políticas públicas e da reestruturação do aparato estatal em benefício do capital financeiro, promovendo a disciplinarização da classe trabalhadora em condições de supressão de garantias universais e crescente precarização do trabalho (Fine; Saad Filho, 2017; Fontes, 2010).

Na esteira destas transformações, a década de 1990 no Brasil assistiu ao aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho, um reflexo direto da reconfiguração do mercado conforme os princípios do neoliberalismo, consolidando um conjunto de mudanças jurídicas e legais que institucionalizaram novas formas de regulação, flexibilização e precarização das condições laborais (Gill, 2008; Krein, 2003). Este processo de desregulamentação ocorreu em um contexto político e econômico de forte desestruturação das normas trabalhistas, que, embora consolidadas por meio da Constituição

de 1988, passaram a ser gradualmente desafiadas e modificadas com a implementação de medidas neoliberais no Brasil (Krein, 2003). A terceirização, o trabalho sem registro, a queda da remuneração e a facilitação da demissão passaram a ser práticas comuns, impulsionadas por tais alterações legais e sentenças normativas que redefiniam a organização das relações de trabalho (Gill, 2008; Krein, 2003).

Esse quadro de precarização, contudo, não se restringe às transformações no mercado de trabalho, mas articula-se diretamente à consolidação de um novo modelo econômico e social, cujas dinâmicas de poder e produção atravessam o conjunto das esferas da vida social (Fontes, 2010; Gill, 2008). Ocorre, portanto, por parte do Estado, uma transferência da responsabilidade com o bem-estar social para os indivíduos e do acesso via mercado, e por parte do mercado, a imposição de uma maior produtividade e redução de custos, visando atrair e manter os investidores, transferindo os custos da mão de obra para os trabalhadores. Essa dupla dinâmica implica um crescimento da subcontratação, do trabalho flexível, informal e intermitente, que busca reduzir as responsabilidades dos empregadores, bem como a queda dos salários reais. Consequentemente, trabalhadores experienciam uma crescente insegurança de renda e de carreira e a individualização dos riscos e custos do trabalho (Antunes, 2018; Standing, 2013; 2014; Fontes, 2010).

Dessa forma, a transformação das políticas sociais e a precarização das relações de trabalho contam com respaldo político e jurídico mais direto, adquirindo estabilidade institucional (Gill, 2008). As reformas estruturais então promovidas integram a reconfiguração do regime de acumulação, enquanto parte das mudanças institucionais que sustentam a financeirização (Gill, 2008; Fine, Saad Filho, 2017). A reorganização das políticas sociais, a privatização do acesso ao bem-estar social e a flexibilização das relações de trabalho constituem, assim, condições estruturais para a expansão da lógica neoliberal, a predominância do capital sobre a alocação de recursos e a

transformação de esferas da reprodução social em elementos de valorização financeira (Fine, Saad Filho, 2017).

A flexibilização das legislações trabalhistas, a individualização dos custos com o trabalho e a privatização do bem-estar social significam que ocorre uma transferência da responsabilidade e custos que precisa ser absorvida de outra forma. Majoritariamente, essa transferência se dá para a dimensão do trabalho reprodutivo, que se expande e intensifica de forma a lidar com as pressões impostas aos trabalhadores pelas transformações neoliberais (Adkins, 2018; Federici, 2019; Himmelweit, 2017).

Mobiliza-se o conceito de reprodução social aqui em referência ao conjunto de atividades e processos que garantem a regeneração física e emocional dos trabalhadores, sua subsistência cotidiana e a reprodução das futuras gerações de trabalhadores, desde o cuidado com crianças e idosos até a manutenção da vida familiar e comunitária, que garantem que os trabalhadores retornem ao processo produtivo continuamente (Bhattacharya, 2019). O conceito permite analisar a produção capitalista e a reprodução da força de trabalho enquanto processos interdependentes, uma vez que a reprodução social mantém a força de trabalho apta e hábil para ser explorada na esfera produtiva (Ruas, 2021; Vogel, 2013).

Essa perspectiva apresenta uma visão unitária das relações sociais e, portanto, da economia, uma vez que as estruturas de poder que compõem estes sistemas – patriarcado e capitalismo – se inter-relacionam (Bhattacharya, 2019, Ruas, 2021, Sampaio; Pereira, 2023; Vogel, 2013). Nessa abordagem, a manutenção do trabalho reprodutivo na esfera privada – o lar – é uma construção histórica, patriarcal e capitalista em que o trabalho reprodutivo fora da esfera produtiva serve à acumulação de capital ao absorver as demandas da reprodução social que são incompatíveis com a lógica de acumulação capitalista (Federici, 2019).

A instituição estatal desempenha um papel estruturante nessa separação, ao promover, desmontar ou reforçar sistemas de suporte à reprodução social. Historicamente o Estado estabeleceu uma relação de poder de forma a

regular a reprodução social, separar a produção da reprodução, o público do privado, o mercado do lar, e estabelecer essas esferas como masculinas e femininas, estabelecendo as “diretrizes” e os limites do trabalho reprodutivo não-pago (Federici, 2023; Roberts, 2016). Essa estruturação responde aos regimes de bem-estar, nos quais cada regime de produção tem um regime de distribuição da reprodução social equivalente, sendo através das políticas de bem-estar que o Estado organiza a distribuição do trabalho reprodutivo (Fraser, 2017). Tal dinâmica representa uma das funções primordiais do Estado: o controle social e de classe, organizando os processos de reprodução em prol da exploração da força de trabalho e da expansão da acumulação (Sampaio; Pereira, 2023).

Esse processo, que foi uma descoletivização e o cercamento do trabalho reprodutivo, ecoa atualmente nas mudanças do Estado neoliberal, que, ao promover um regime de bem-estar baseado na privatização e individualização do acesso ao bem-estar, tem reorganizado também a reprodução social, resultando num processo de reprivatização da reprodução social (Bakker; Gill, 2003; Carrasco Bengoa, 2018; Federici, 2019; Sampaio; Pereira, 2023). As transformações neoliberais, ao privatizarem e individualizarem o acesso ao bem-estar, impelem a população a buscar suprir essas demandas de forma privada (Himmelweit, 2017), significando um aumento do trabalho reprodutivo não-remunerado e um crescente endividamento com o consumo destes serviços no setor privado (Federici; Cavallero; Gago, 2021; Lavinias; Gonçalves, 2024). Consequentemente, as políticas neoliberais de privatização e redução das políticas sociais atuam também como promotores da financeirização da reprodução social, na medida em que esta passa a depender cada vez mais do setor financeiro e, mais adiante, a gerar valor financeiro (Bakker; Gill, 2003; Federici, 2018; Himmelweit, 2017; Roberts, 2013).

Indo além, esse processo não apenas individualiza os riscos e os custos da sobrevivência, como também bloqueia a emergência de perspectivas emancipatórias forjadas coletivamente, uma vez que o bem-estar passa a

depende da capacidade individual de inserção nos circuitos de financeirização, e não mais de direitos socialmente garantidos (Lavinias; Gonçalves, 2022). A transformação das políticas sociais em prol da financeirização evidencia a dicotomia inerente entre a acumulação de capital e a reprodução social (Bakker; Gill, 2003; Vogel, 2013). Historicamente, o Estado tem sido responsável por mediar essa dinâmica; no entanto, no neoliberalismo, ele se ausenta cada vez mais, passando a gestão para o setor privado e, portanto, intensificando a oposição entre esses dois processos (Bakker; Gill, 2003; Federici, 2018; Roberts, 2016).

Isto tem dois efeitos principais: por um lado, um crescente endividamento, principalmente relacionado ao acesso à saúde e à educação; por outro, uma intensificação do trabalho reprodutivo, especialmente em seus aspectos cotidianos. Aqui a relação entre a reprivatização da reprodução social e a dívida se torna evidente, uma vez que a própria subsistência passa a depender de um aumento do endividamento e o próprio lar passa a ser parte do universo financeiro (Allon, 2014; Lavinias; Gonçalves, 2024; Roberts, 2013). A precarização do trabalho também segue esta dinâmica, na medida em que a desvalorização das atividades relacionadas à reprodução social no sistema capitalista facilita a precarização destas funções. O trabalho reprodutivo funciona por uma lógica própria, que não encontra os preceitos de produtividade e eficiência neoliberais, o que gera uma dinâmica de conflito com a expansão da financeirização e o deprecia em um contexto de crescente competição em âmbito mundial (Cavallero; Gago, 2021; Federici, 2018; Lavinias; Gonçalves, 2024). A precarização destas funções responde, portanto, tanto aos efeitos da financeirização sobre as relações de trabalho quanto aos efeitos sobre a reprodução social.

O Estado, nesse processo, ao promover políticas de integração financeira, expandindo o acesso ao crédito, programas de microcrédito e empreendedorismo (Correa; Girón, 2019), engaja a população na financeirização. As reformas neoliberais, por conseguinte, afetam a precarização do trabalho, por um lado, através da flexibilização das reformas trabalhistas, e, por

outro, mediante a reprivatização da reprodução social. Ambos os processos promovem as condições materiais, o endividamento e a individualização dos custos do trabalho, e imateriais, a promoção da lógica neoliberal, a individualização da responsabilidade para com o bem-estar social e a desvalorização do trabalho reprodutivo. O resultado desta promoção de endividamento sistêmico é uma crescente precarização do trabalho reprodutivo, tanto na sua dimensão não-remunerada no lar quanto na sua realização no mercado de trabalho, que passa a se caracterizar cada vez mais por formas flexíveis e precárias de trabalho (Adkins, 2020; Federici; Gago; Cavallero, 2021)

O programa MEI, enquanto incentivo ao empreendedorismo, pode ser enquadrado enquanto tal. Uma vez que foi formulado objetivando formalizar trabalhadores informais e autônomos, o programa tem como público-alvo um conjunto de trabalhadores que se encontra marginalizado do mercado de trabalho formal, que nunca foi devidamente integrado ou foi deslocado como resultado do processo de precarização. Essas ocupações são predominantemente feminizadas, e muito comumente relacionadas à reprodução social (Cavallero; Gago, 2021; Federici; Gago; Cavallero, 2021) – as trabalhadoras mulheres representavam, em 2008, cerca de metade do total de trabalhadoras informais no Brasil (OIT, 2024).

Ao mesmo tempo que formaliza essas ocupações, o programa MEI integra esse trabalho ao conjunto de relações econômicas em reorganização pela financeirização. A expansão dos efeitos da financeirização nas relações de trabalho passa a ser cada vez mais expressiva no Brasil em um período similar à expansão do MEI. Essa relação entre formalização do trabalho e integração ao mercado de ocupações comunitárias e relacionadas à reprodução social e os efeitos da financeirização sobre o trabalho no Brasil representam parte do objeto desta pesquisa. As próximas seções buscam analisar historicamente as alterações na legislação que promoveram essas mudanças e seus efeitos sobre os registros e o perfil dos trabalhadores categorizados como MEI.

## **Transformação no regime de trabalho no Brasil: análise das alterações legais e a evolução do MEI**

Esta seção busca analisar as mudanças legislativas do regime do Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil, explorando a conexão deste fenômeno com as mudanças mais amplas nas relações de trabalho no país. Objetiva-se compreender como o MEI, inicialmente criado para formalizar trabalhadores autônomos, evoluiu para abranger um espectro mais amplo de atividades e perfis socioeconômicos. Também, observam-se os efeitos dessa expansão, investigando como o MEI contribui para a flexibilização dos vínculos empregatícios e a precarização do trabalho.

Criado pela Lei Complementar n.º 128, de 2008, e efetivado a partir de 2009, o MEI surgiu como uma política de formalização de trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, oferecendo acesso à previdência social e simplificação tributária. A princípio, a legislação do MEI estipulava o faturamento anual máximo de R\$ 36 mil e a redução ou isenção de vários impostos – como o Imposto de Renda (IR), Programa de Inclusão Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (Brasil, 2008; Fernandes, 2020). Ao longo dos anos, as mudanças nas normativas do MEI ampliaram seu alcance a fim de incluir novas atividades econômicas, categorias de trabalhadores e a possibilidade de adesão por um número maior de microempreendedores.

Em 2011, a Lei Complementar (LC) 139/2011 elevou o limite de faturamento anual de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil, enquanto a Lei n.º 12.470/2011 reduziu a alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 5% do salário mínimo, tornando a inscrição – e a consequente formalização – mais acessível (Brasil, 2011; Fernandes, 2020). Em 2014, a LC 147/2014 promoveu novas alterações, retirando custos de inscrição – facilitando o registro e a abertura de MEIs –, ampliando o limite de renda bruta anual do MEI e incluindo novas categorias de atividades tributadas, como serviços de assessoria de crédito e gestão de crédito. O teto de faturamento foi ampliado mais uma

vez em 2016, para R\$ 81 mil, pela LC 155/2016. Assim, o objetivo inicial de formalização de trabalhadores autônomos de baixa renda foi gradualmente modificado, permitindo e promovendo a adesão de microempreendedores de um perfil socioeconômico mais elevado.

Um dos principais fatores de atração para o público que adere ao MEI é a redução da contribuição previdenciária, de apenas 5%, (enquanto trabalhadores autônomos contribuem com 20% do salário mínimo) tornando a modalidade financeiramente mais vantajosa (Fernandes, 2020). Outro fator relevante para a adesão é a simplificação de processos burocráticos; ao contrário de outras modalidades de formalização, o MEI não exige a contratação de um contador nem a emissão de documentos fiscais complexos. Adicionalmente, o processo de abertura do cadastro é totalmente digital, através do Portal do Empreendedor, um meio facilitador para tornar-se PJ (Fernandes, 2020; 2024).

A implementação e posterior expansão do programa abre espaço para a análise da consolidação de uma lógica mais ampla de flexibilização das relações trabalhistas em consonância com a racionalidade neoliberal (Antunes, 2011; Druck et al., 2019). Nesse contexto, observa-se uma transformação do trabalho assalariado sob a roupagem do empreendedorismo, alavancando a proliferação de múltiplas formas de flexibilização salarial, funcional, organizativa e de jornada (Antunes, 2011). Esse movimento, conforme Antunes (2011), se insere em um quadro mais amplo de precarização do trabalho, no qual a desregulamentação e o desmonte da legislação aparecem como demandas do capital global para dismantelar direitos sociais historicamente conquistados pelos trabalhadores.

A contratação de MEIs pelas empresas, embora formalizada, não garante aos trabalhadores direitos básicos, como férias remuneradas, décimo terceiro salário, FGTS e seguro-desemprego (Antunes, 2011; Krein, 2017). O que acontece, na prática, é que a legislação faculta às empresas contratar prestadores de serviços sem vínculo empregatício formal, ainda que a relação empregador-empregado ocorra. Enquanto um trabalhador formal tem

seus direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o microempreendedor assume todos esses custos de forma individualizada. Além disso, a flexibilidade proporcionada pelo MEI permite que as empresas ajustem rapidamente sua força de trabalho às demandas do mercado, sem a necessidade de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na CLT (Krein, 2017).

Dessa forma, parte da expansão do microempreendedorismo ocorre no sentido de substituir vínculos empregatícios tradicionais por contratos específicos, por tarefa ou temporários, que tiram a obrigação do contratador de garantir direitos trabalhistas previstos na CLT (Fernandes, 2020). Essa relação, embora formalizada, integra o processo de flexibilização do trabalho no Brasil, uma vez que tais ocupações passam a ser geridas por contratos por entrega ou projeto, por meta, ou através de profissionais terceirizados que atendem a diversas empresas simultaneamente.

Nesse sentido, ao formalizar autônomos que trabalhavam na informalidade, o regime do MEI amplia o acesso a certos direitos, como a previdência social, que antes não eram viáveis a estes trabalhadores. No entanto, quando utilizado para transformar trabalhadores que anteriormente possuíam vínculo empregatício CLT em autônomos, o MEI transfere para o próprio trabalhador a responsabilidade por sua proteção social, incluindo previdência e saúde. Aqui, na medida em que individualiza o acesso a direitos e serviços de proteção social, essa reorganização também transfere os custos da reprodução social para os próprios trabalhadores. Nesse contexto, a financeirização das empresas e a flexibilização das relações de trabalho redefinem a relação entre capital e trabalho e as formas de inserção no mundo do trabalho.

A agenda de reformas trabalhistas e fiscais – implementadas desde a década de 1990 e intensificadas a partir de 2016 – promoveu a redução do papel do Estado na garantia de direitos sociais, transferindo-os para o setor privado. Medidas como o trabalho intermitente, por tarefa ou remoto, apresentadas como alternativas à informalidade, contribuíram para

aprofundar a precariedade das ocupações, ao mesmo tempo que os cortes em áreas como saúde, educação e assistência social impuseram às famílias a responsabilidade por serviços antes públicos. Essa racionalidade, legitimada pela austeridade fiscal, individualiza a reprodução da força de trabalho e recai, de forma mais intensa, sobre as mulheres, que historicamente acumulam as tarefas de cuidado. Assim, a financeirização promove uma reorganização do trabalho baseada na flexibilidade e na responsabilização individual, movendo um processo estrutural de precarização (Colombi; Moraes, 2023).

Tal fenômeno reflete na percepção do empregado enquanto “empresário de si mesmo”, uma empresa individual que oferta serviços e se relaciona com outras empresas do mercado (Antunes, 2018, Fernandes, 2020). Esse processo se sustenta em mecanismos ideológicos, que promovem o imaginário do trabalhador empreendedor, e em fatores materiais, que fomentam a flexibilização do mercado de trabalho (Antunes, 2018; Colombi, Moraes, 2023). Um dos principais exemplos desse processo é a *pejotização*, definida como “transformação do empregado ou ‘pessoa física’ em pessoa jurídica prestadora de serviços, dissimulando as relações de emprego” (Fernandes, 2020). Inserida no contexto mais amplo da financeirização e da flexibilização das relações laborais, a pejotização constitui expressão da desresponsabilização patronal com a mão de obra, impulsionada pelas reformas neoliberais, que é viabilizada pelo regime MEI. Essa modalidade transfere integralmente os custos e riscos da relação de trabalho sob a lógica da autogestão empresarial, porém mantendo as dinâmicas de poder de classe (Colombi; Moraes, 2023). Complementarmente, em dimensão narrativa, o MEI mobiliza os valores de empreendedorismo e individualização da responsabilidade com os custos do trabalho para trabalhadores liberais e de classe média e baixa. Esse fenômeno representa uma expansão da racionalidade neoliberal para mais dimensões do trabalho e da governamentalidade do processo de financeirização.

É possível ainda traçar um paralelo entre a expansão do MEI e a reforma trabalhista, uma vez que a última ampliou ainda mais as possibilidades de contratação por meio do primeiro, ao permitir a terceirização irrestrita, inclusive para atividades-fim (Brasil, 2017; Fernandes, 2020; Druck *et al.*, 2019). A reforma trabalhista de 2017, implementada por meio da Lei n.º 13.467, foi legitimada como medida para modernizar o mercado de trabalho e estimular a geração de empregos (Fernandes, 2020, Druck *et al.*, 2019). No entanto, suas principais mudanças – como a ampliação da jornada de trabalho para até 12 horas diárias, a redução da multa do FGTS, a prevalência dos acordos coletivos sobre a legislação e a legalização da terceirização irrestrita – se dão em direção da precarização dos postos de trabalho. Conforme Colombi e Moraes (2023, p. 11), “a flexibilização se expressou no fomento de modalidades de emprego disfarçadas, com destaque para a terceirização e para o estímulo ao empreendedorismo como política de combate à informalidade”. Dessa forma, ao consentir que empresas terceirizem atividades-fim e contratem trabalhadores sob regimes mais flexíveis, a reforma transferiu para os trabalhadores os custos e riscos com o trabalho, antes responsabilidade dos empregadores, intensificando a informalidade e a insegurança laboral (Druck *et al.*, 2019; Krein, 2017).

Vale dizer, empresas passam a poder terceirizar qualquer atividade, desde que contratem uma pessoa jurídica para prestar o serviço. Na prática, é crescente o número de MEIs que prestam serviços apenas para uma ou poucas empresas, em detrimento da contratação em regime CLT, em uma relação que, embora formal, mantém características de subordinação e dependência econômica (Druck *et al.*, 2019; Krein, 2017; Fernandes, 2020). A pejotização, agora respaldada pela reforma, consolida-se, permitindo que empresas reduzam custos ao transferir riscos econômicos para os trabalhadores (Michelin *et al.*, 2024). Assim, a expansão do MEI e a reforma trabalhista de 2017 representam a articulação de dois elementos que promovem a flexibilização das relações de trabalho (Druck *et al.*, 2019; Fernandes, 2020).

A ruptura com os modelos de contratação tradicionais rompe com a lógica de regulação da força de trabalho que predominou ao longo do século XX e, nesse cenário, o MEI emerge como um mecanismo que, ao mesmo tempo garantindo uma proteção previdenciária mínima, reforça o processo de individualização do trabalho e a transferência dos riscos e custos da reprodução social para os próprios trabalhadores, intensificando a tendência de precarização laboral (Antunes, 2011; Fernandes, 2020). Tal dinâmica, por sua vez, se insere em um contexto mais amplo de transformação do mercado de trabalho sob a financeirização, no qual a informalidade passa a ser incorporada à estrutura econômica em uma nova configuração do trabalho.

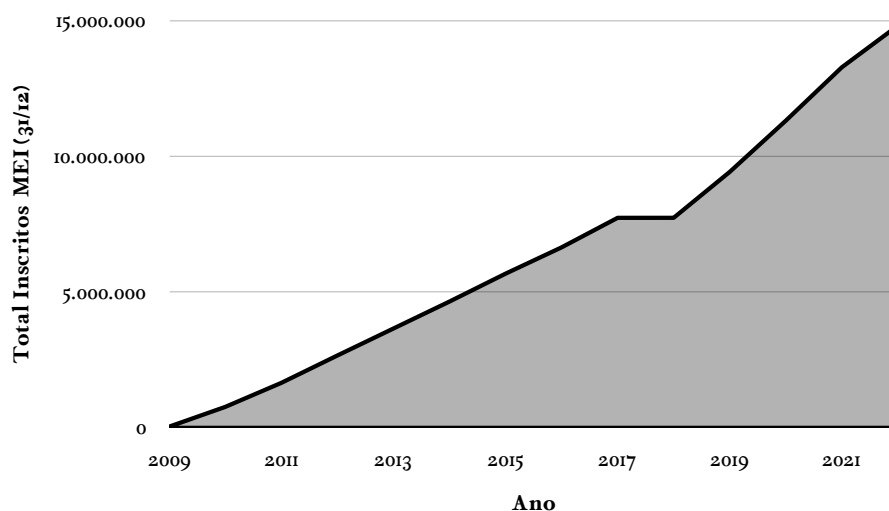
Assim, os efeitos da financeirização no Brasil sobre as relações de trabalho impulsionam um processo de crescente flexibilização das relações trabalhistas, com crescimento dos autônomos e independentes (Adkins, 2018; Cavallero; Gago, 2021). A expansão das profissões sob regime do MEI e o crescimento do número absoluto de registros evidenciam esse processo, em que o MEI representa não mais apenas uma forma de regularização de trabalhadores marginalizados, mas um mecanismo de flexibilização das relações trabalhistas. Esta representa a segunda parte do objeto desta pesquisa.

### **O perfil do trabalhador MEI e sua inserção no mercado de trabalho brasileiro**

Esta seção dedica-se à análise dos indicadores do MEI no Brasil, com o objetivo de examinar as características que definem seu processo de expansão, abordando o perfil dos trabalhadores registrados, sua participação na ocupação como um todo, as atividades que são mais populares entre os cadastrados e quais os efeitos do MEI na organização do trabalho no Brasil. A partir disso defende-se que a expansão do regime MEI representa parte do processo de flexibilização das relações trabalhistas, contribuindo para a expansão da financeirização da reprodução social no Brasil.

Em geral, os indicadores do trabalho no Brasil na última década expressam uma crescente formalização das relações de trabalho e diminuição do desemprego, mas simultâneo aumento de formas de subcontratação e de trabalho flexível (OIT, 2024). Essa dinâmica é resultado tanto da conjuntura econômica destas últimas décadas como de políticas trabalhistas que, por um lado, promovem o crescimento da formalização das relações de trabalho, mas, por outro, abrem espaço para formas mais flexíveis de contratação. O programa do MEI é uma das principais políticas que fomenta ambos os fenômenos. O gráfico a seguir demonstra a alteração no número de inscritos sob a categoria MEI entre 2009 e 2022.

**Figura 1 - Número de Inscritos no MEI (2009 - 2022)**



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir do indicador “acumulado de MEIs” de 31 de dezembro de cada ano, no Portal do Empreendedor. Acesso em 5/12/2024. Disponível em <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricao mei/private/pages/relatorios/opcoesRelatorio.jsf;jsessionid=5DF711A21DB CF6C0B7D429AD5DFBDF91.node2>

O número absoluto de cadastros no MEI cresceu de 44.188, em 2009, para 14.820.414, em 2022. Nos primeiros anos após o início do programa, o crescimento é acelerado, atingindo uma constância entre 2013 e 2018, e voltando a acelerar após a reforma trabalhista de 2017 (Fernandes, 2024). Esse crescimento é significativo por si só, mas deve também ser comparado ao crescimento da participação do MEI no total de ocupados. O IBGE disponibiliza,

em seu relatório sobre estatísticas do MEI, de 2022, um indicativo do crescimento da participação do MEI no total de ocupados de 2020 a 2022. Em 2020, os mais de 11 milhões de MEIs representavam 17,3% dos ocupados; este número cresceu para 19,1% em 2021, quando o total de cadastros alcançou mais de 13 milhões, e caiu para 18,8% em 2022 – embora o número absoluto ainda mantenha crescimento neste ano, passando de 14,8 milhões de inscritos.

Há, portanto, uma participação expressiva e crescente do MEI enquanto regime de ocupação no Brasil. A expansão dos cadastros microempreendedores representa em parte o aumento da formalização de trabalhadores autônomos antes informais, bem como a busca por trabalhar de forma independente, como resultado das mudanças nas características do trabalho. Porém, também representa a expansão das atividades que se enquadram no regime MEI, de acordo com as alterações na regulamentação apresentada na seção anterior (Fernandes, 2020; Oliveira, 2013).

As análises segregadas dos cadastros de microempreendedor do IBGE de 2022 oferecem um perfil dos quase 15 milhões de trabalhadores. De acordo com os dados disponibilizados, 53,6% dos MEIs são do sexo masculino, enquanto 46,4% são do sexo feminino, 32,2% dos MEIs autoidentificam-se como brancos, e 25,3% autoidentificam-se como não brancos<sup>1</sup>. Agregando os dois indicadores, 32,7% dos homens cadastrados identificam-se como brancos, enquanto 28,5% identificam-se como não-brancos, e 31,6% das mulheres identificam-se como brancas, enquanto 21,7% das mulheres identificam-se como não-brancas. Em relação à faixa etária, a maioria dos cadastrados têm entre 30 e 39 anos – 29,9%–; em segundo lugar encontra-se a faixa entre 40 e 49 anos – 25,5%. É interessante observar que a faixa etária de 20 a 29 anos contém a menor proporção – 20,2%. O indicador de escolaridade complementa este quadro: 62,4% dos cadastrados não têm ensino superior, 11,3% não têm o ensino médio completo e apenas 9,7%

---

<sup>1</sup> Este indicador é limitado pela ausência de informação de 27,9% dos cadastrados, e pela possibilidade de não informar autoidentificação racial, outros 14,5%.

têm ensino superior completo. Desagregando os dados por gênero, 69,3% dos homens não têm ensino superior completo, enquanto esse valor é de 54,3% para as mulheres, 13,8% dos homens não têm o ensino médio completo e 8,3% das mulheres, enquanto 7,3% dos homens têm ensino superior completo e 12,5% das mulheres.

Do total de cadastrados, 38% trabalham na própria residência. Desagregando este indicador, a área de informação e comunicação detém o maior número de trabalhadores na própria residência, 48,3%, seguido do setor de educação, 47,8%. Uma das características do aumento do trabalho flexível é justamente a crescente cisão entre os espaços de trabalho e o tempo livre, entre o mercado e o lar. A impossibilidade de separar o local e o momento de trabalho cria uma situação em que o trabalhador vive para o trabalho, todo espaço e todo momento assumindo a possibilidade de serem produtivos. O surgimento do trabalhador “*just in time*” expressa esta ideia, do surgimento de uma forma de contratação em que o trabalhador deve estar sempre disponível e sempre potencialmente trabalhando (Abílio, 2020; Antunes, 2018), mesmo que não esteja empenhado em nenhuma tarefa. Esse trabalho não é constante, regular ou estável, é extremamente marcado pela irregularidade e flexibilidade de sua realização. Esse tipo de arranjo é mais frequente no vínculo de trabalho intermitente, como nos trabalhos por plataforma, mas também é encontrado entre os MEIs que trabalham a partir da demanda de empresas e precisam estar sempre disponíveis.

O vínculo prévio dos cadastrados também indica uma transformação no MEI, 9,3% dos cadastrados teve vínculo prévio como trabalhador urbano por tempo determinado e temporário, 62,5% teve vínculo como trabalhador urbano por tempo indeterminado, 0,8% foi trabalhador rural, e 4,3% foi servidor<sup>2</sup>. Complementa esta análise a motivação do desligamento do vínculo formal prévio. Para 38,4% dos cadastrados foi o empregador ou justa causa, enquanto para 15,7% dos cadastrados foi o próprio empregado, e 8,1%

---

<sup>2</sup> Neste indicador também a inexistência de informação em relação a 22% e a categoria “outro”, 1,1%, afetam a análise.

foi o término do contrato de trabalho que levou ao desligamento. Ainda, o tempo de experiência prévia no mercado formal permite analisar a relação entre a flexibilização das relações trabalhistas e a adoção de MEIs; 78% dos cadastrados tiveram experiência prévia no mercado formal, 10,3% apenas têm experiência menor que um ano, 24,8% têm entre cinco e dez anos de experiência prévia, e 11,1% teve experiência superior a dez anos.

Isto indica uma migração expressiva de postos CLT para a categoria MEI de trabalhadores com experiência de carreira. O trabalho de Oliveira (2013) já questionava, antes mesmo da reforma trabalhista, a possibilidade de o regime MEI ser utilizado para substituir trabalhadores CLT. Segundo o autor, em 2010, metade dos trabalhadores MEIs registrados tiveram seu vínculo desligado independente de iniciativa própria, enquanto apenas 12,3% decidiram realizar a transição para MEI. Tal dinâmica evidencia que, antes do desejo de empreender, os trabalhadores na categoria são induzidos pela impossibilidade de assumir vínculo empregatício em sua ocupação (Fernandes, 2020; Oliveira, 2013).

A reforma de 2017 permite a contratação de trabalhadores em modalidade CNPJ em mais serviços e em maior intensidade. Assim, a existência de MEIs que prestam serviços apenas para uma ou poucas empresas tornou-se mais frequente, em detrimento da contratação em regime CLT, para prestar as mesmas atividades (Filgueiras, 2019; Michelin *et al.*, 2024; Remedio; Doná, 2018). De acordo com o IBGE, 76,3% dos MEIs ativos em 2022 foram cadastrados após 2017, o que indica que a reforma trabalhista incentivou a migração para o regime. Essa mudança na organização do trabalho é incentivada pelas flexibilizações na legislação trabalhista, mas já ocorria desde antes da reforma, representando os efeitos da financeirização sobre o trabalho. Aqui, as reformas neoliberais na legislação expandem e promovem tendências de reorganização do trabalho que são parte do processo de financeirização e também o aprofundam, justamente pela dinâmica de reforço mútuo entre neoliberalismo e financeirização (Antunes, 2018; Abílio, 2020).

Portanto, ainda que criada como uma política de inclusão e formalização, visando expandir os direitos previdenciários para trabalhadores autônomos, o MEI é mobilizado pela flexibilização do trabalho ao expandir continuamente o público-alvo, as ocupações e atividades que integram o regime (Fernandes, 2020; Michelin *et al.*, 2024). O trabalho de Michelin *et al.* (2024) relaciona o crescimento do emprego e ocupação com o crescimento do registro de MEIs após a reforma de 2017. Os autores acusam o aumento dos registros de MEI proporcional à diminuição na taxa de pessoas ocupadas com carteira assinada no setor privado. Por um lado, a categoria de empregados por conta própria com CNPJ cresce desde 2017, enquanto os empregados com CLT no setor privado apresentam queda constante desde então. Já a categoria de empregador com CNPJ cresce até 2019 e a partir de 2020 cai. Para Michelin *et al.* (2024) é o crescimento da categoria de empregados com CNPJ que demonstra a migração dos trabalhadores das outras categorias.

Segundo Antunes (2018), existe um processo de proletarização da classe média, que desloca trabalhadores de ocupações tradicionalmente estáveis para o trabalho flexível. A expansão das ocupações do MEI, incluindo cada vez mais serviços e tornando profissionais liberais em microempresas, compreende esse fenômeno, sendo exemplo os profissionais de comunicação e *marketing*, de produção e serviços de bem-estar e saúde. No entanto, nem todo MEI é parte deste fenômeno. A distribuição das ocupações permite analisar as atividades centrais e o segmento da economia na qual predomina o vínculo do MEI. A Tabela 1, a seguir, apresenta a organização dos cadastros MEI nas quinze principais categorias de ocupação, em números absolutos e proporcionais:

**Tabela 1 - Número de MEIs, de seus empregados e participação no total de ocupações, segundo as quinze classes CNAE 2 (2022)**

| Classes CNAE 2.0 (1)                                                                                                         | MEIs              |              | Empregados dos MEIs |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|---------------------|--------------|
|                                                                                                                              | Absoluto          | Relativo (%) | Absoluto            | Relativo (%) |
| <b>Total</b>                                                                                                                 | <b>14 567 653</b> | <b>100,0</b> | <b>133 816</b>      | <b>100,0</b> |
| Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza                                                                    | 1 304 187         | 9,0          | 5 507               | 4,1          |
| Atividades de malote de entrega                                                                                              | 289 160           | 2,0          | 404                 | 0,3          |
| Atividades de publicidade não especificadas anteriormente                                                                    | 617 753           | 4,2          | 2 052               | 1,5          |
| Serviços especializados para construção não especificados anteriormente                                                      | 669 276           | 4,6          | 2 441               | 1,8          |
| Obras de acabamento                                                                                                          | 315 284           | 2,2          | 1 576               | 1,2          |
| Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo                                | 321 110           | 2,2          | 2 581               | 1,9          |
| Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada                                                             | 500 092           | 3,4          | 3 373               | 2,5          |
| Manutenção e reparação de veículos automotores                                                                               | 454 407           | 3,1          | 8 042               | 6,0          |
| Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios                                                                      | 990 379           | 6,8          | 15 141              | 11,3         |
| Atividades de ensino não especificadas anteriormente                                                                         | 452 092           | 3,1          | 1 920               | 1,4          |
| Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente                                                  | 335 707           | 2,3          | 5 571               | 4,2          |
| Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas                                                                       | 277 805           | 1,9          | 1 994               | 1,5          |
| Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas                                                  | 876 004           | 6,0          | 11 607              | 8,7          |
| Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | 304 857           | 2,1          | 4 014               | 3,0          |
| Transporte rodoviário de carga                                                                                               | 420 668           | 2,9          | 3 182               | 2,4          |
| Outros                                                                                                                       | 6 438 872         | 44,2         | 64 411              | 48,1         |

Fontes: IBGE, 2022, a partir de: 1. Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. 2. Ministério do Trabalho e Previdência. 3. IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/outras-estatisticas-economicas/38014-estatisticas-dos-cadastros-de-microempreendedores-individuais.html>

(1) A fonte de dados da CNAE 2.0 dos MEIs é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e não passou por procedimento de crítica. A linha de Total considera apenas as CNAE 2.0 em que há MEI. (2) Razão entre o número de MEIs e o total de ocupados, o qual corresponde à soma do número de MEIs, seus empregados e do pessoal ocupado total das empresas e outras organizações do Cempre.

A categoria de cabeleireiros e outras atividades relacionadas à beleza se destaca com 9% do total de MEIs, seguido de comércio varejista de vestuário e acessórios, com 6,8%, e restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, com 6%. O grande destaque destas ocupações indica a mudança do perfil do regime MEI de trabalhadores autônomos de baixa renda para trabalhadores e estabelecimentos de maior renda (Fernandes, 2020; 2021).

É expressiva a diversificação nas ocupações que os MEIs desempenham, e o tipo de vínculo que eles têm com clientes e outras empresas (Fernandes, 2020; 2021). A expansão do MEI significa tanto um crescimento do número absoluto de trabalhadores sob este regime quanto a expansão do perfil de trabalhador. O regime tem abarcado novos fenômenos e regimes de trabalho, como o processo de *pejotização* (Fernandes, 2021) e *uberização* (Abílio, 2020) do mercado de trabalho, e dinâmicas mais duradouras, como a expansão do setor de serviços e a mercantilização de ocupações relacionadas à reprodução social. Na medida em que a expansão do MEI tem refletido o crescimento de formas de trabalho flexível, ela integra o processo de financeirização das relações de trabalho no Brasil.

Dessa forma, considera-se que a expansão do MEI tem refletido dois aspectos da financeirização da reprodução social. O primeiro é a flexibilização sistêmica das relações trabalhistas, a partir da já mencionada lógica neoliberal do trabalhador como empresário de si mesmo, em que as responsabilidades, os custos e riscos do trabalho são individualizados. Na prática, essa transferência implica uma crescente insegurança de renda, de carreira, diminuição dos salários e perda de direitos trabalhistas. O efeito direto disso é uma crescente precarização do trabalho.

O segundo efeito é resultado material desta mudança na organização do trabalho, em que, por serem responsabilizados inteiramente por sua produtividade e renda ao mesmo tempo que perdem uma série de direitos e poder de compra, os trabalhadores acessam menos serviços de saúde, previdência e bem-estar. Quando o fazem, por não terem outra alternativa, perdem

trabalhos, recebem menos e são condicionados a dívidas. O crescente endividamento para a subsistência é um elemento da financeirização da reprodução social sobre as relações de trabalho, integrando essas duas dimensões (Federici; Gago; Cavallero; 2021; Lavinas; Gonçalves, 2024).

Na medida em que a reprodução e a manutenção da força de trabalho passam a ser individualizadas, imbricando com o endividamento sistêmico, o processo de financeirização da reprodução social se consolida (Federici; Gago; Cavallero; 2021; Roberts, 2013). Isto tem ocorrido tanto em escala sistêmica, com a diminuição do acesso à previdência e a outros direitos trabalhistas, como na dimensão cotidiana, através do crescente isolamento e atomização dos trabalhadores (Cavallero; Gago, 2021). O aumento do trabalho sob regime do MEI fomenta esse processo, expandindo as categorias de trabalhadores autônomos e incorporando a individualização do trabalho. O microempresário representa sobretudo este novo perfil do trabalhador sob o regime neoliberal, inteiramente e individualmente responsável por sua produtividade, rendimento e bem-estar.

### **Considerações Finais**

Este estudo buscou analisar a expansão do regime de Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil e suas implicações no processo de financeirização da reprodução social, a partir da articulação do regime à flexibilização das relações de trabalho. A pesquisa evidenciou que o MEI, inicialmente criado com o objetivo de formalizar trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, têm integrado um espectro mais amplo de atividades e perfis socioeconômicos, incluindo cada vez mais trabalhadores que migraram do vínculo empregatício formal. Esse processo representa a formalização das relações de trabalho, e também o aprofundamento da precarização e flexibilização laboral, características centrais do processo de financeirização.

A análise histórica das mudanças legislativas do MEI, aliada à análise do perfil dos trabalhadores registrados, demonstrou que a expansão deste

regime está intimamente ligada à ampliação das formas de trabalho flexível e à individualização dos custos e riscos da reprodução social. Nesse cenário, o MEI aparece como um mecanismo que, embora proporcionando acesso a direitos como a previdência social para trabalhadores antes informais, também transferiu a responsabilidade da proteção social para os próprios trabalhadores, sem garantir os direitos trabalhistas típicos do vínculo formal. Tal processo está intrinsecamente relacionado à reorganização do mercado de trabalho formal e à promoção de uma lógica neoliberal de individualização dos custos do trabalho.

Do ponto de vista teórico, este estudo contribui para a compreensão das dinâmicas da financeirização sobre o trabalho no Brasil, ao argumentar que o regime do MEI reflete um movimento mais amplo de precarização das relações trabalhistas. A pesquisa também evidencia a necessidade de aprofundamento dos estudos sobre a relação entre a flexibilização do trabalho e a financeirização da reprodução social, considerando as especificidades do contexto brasileiro e suas interseções com outros fenômenos econômicos e sociais.

Nesse sentido, o trabalho destaca a necessidade de repensar as reformas neoliberais e suas consequências para o mercado de trabalho e para a reprodução social no Brasil. Embora tenha promovido a formalização de um número significativo de trabalhadores, o regime MEI também reflete uma reconfiguração das relações de trabalho sob a lógica neoliberal, reforçando a precarização, a insegurança e a individualização da reprodução social. O desafio futuro consiste em encontrar formas de equilibrar a expansão do MEI com a necessidade de proteção social e garantia de direitos para todos os trabalhadores, promovendo modelos de trabalho mais inclusivos e justos.

## Referências

- ABÍLIO, L. C. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *Estudos Avançados*, 34(98), 2020.
- ADKINS, Lisa. Neoliberalism's gender order. In: *The SAGE handbook of neoliberalism*, p. 469-482, 2018.
- ALLON, Fiona. The feminisation of finance: Gender, labour and the limits of inclusion. *Australian Feminist Studies*, v. 29, n. 79, p. 12-30, 2014.
- ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? *Serviço Social & Sociedade*, [S.L.], n. 107, p. 405-419, set. 2011. Fap UNIFESP (SciELO).
- ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BAKKER, Isabella; GILL, Stephen (Ed.). *Power, production and social reproduction: Human in/security in the global political economy*. Springer, 2003.
- BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? *Revista Outubro*, n. 32, 1.º semestre de 2019. Tradução de Máira Mee Silva. Revisão técnica de Mariana Luppi.
- BONIZZ, Bruno. Financialization in developing and emerging countries: a survey. *International journal of political economy*, v. 42, n. 4, p. 83-107, 2013.
- BONIZZ, Bruno. International financialisation, developing countries and the contradictions of privatised Keynesianism. *Economic and Political Studies*, v. 5, n. 1, p. 21-40, 2017.
- BRAGA, José Carlos et al. Por uma economia política da financeirização: teoria e evidências. *Economia e Sociedade*, v. 26, n. spe, p. 829-856, 2017.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008. Institui o regime do Microempreendedor Individual (MEI) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 19 dez. 2008.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 139, de 10 de novembro de 2011. Altera a Lei Complementar n.º 128, de 2008, que estabelece o tratamento jurídico diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte. *Diário Oficial da União*, 10 nov. 2011.
- BRASIL. Lei n.º 12.470, de 31 de agosto de 2011. Altera a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 31 ago. 2011.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do regime do Microempreendedor Individual (MEI), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 7 ago. 2014.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o regime do Microempreendedor Individual (MEI) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 27 out. 2016.
- BRASIL. Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 13 jul. 2017.
- BROWN, Wendy. *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. New York: Zone Books, 2015.
- CARRASCO BENGÓA, Cristina. A economia feminista: um panorama sobre o conceito de reprodução. *Temáticas*, Campinas, SP, v. 26, n. 52, p. 31-68, 2018.
- CAVALLERO, Luci; GAGO, Verónica. *A feminist reading of debt*. London: Pluto Press, 2021.
- COLOMBI, Ana Paula; MORAES, Livia de Cássia Godoi. Financeirização, trabalho e gênero no Brasil contemporâneo: austeridade fiscal e flexibilização laboral. *Revista Estudos do Sul Global*, v. 2, n. 2, 15 dez. 2023.

- CORREA, Eugenia; GIRÓN, Alicia. Financial inclusion and financialization: Latin American main trends after the great crisis. *Journal of Economic Issues*, v. 53, n. 2, p. 496-501, 2019.
- DAVIS, Aeron; WALSH, Catherine. The Role of the State in the Financialisation of the UK Economy. *Political studies*, v. 64, n. 3, p. 666-682, 2016.
- DRUCK, G. et al. A contrarreforma neoliberal e a terceirização: a precarização como regra. *Caderno CRH*, [S. l.], v. 32, n. 86, p. 289-305, 2019.
- FEDERICI, Silvia. From commoning to debt: Financialization, microcredit, and the changing architecture of capital accumulation. *South Atlantic Quarterly*, v. 113, n. 2, p. 231-244, 2014.
- FEDERICI, Silvia. *Re-enchanting the World: Feminism and the Politics of the Commons*. pm Press, 2018.
- FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Tradução de Coletivo Sycorax, editoração de Tadeu Breda. São Paulo: Editora Elefante, 2019.
- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução de Coletivo Sycorax, editoração de Tadeu Breda. São Paulo: Editora Elefante, 2023.
- FEDERICI, Silvia; GAGO, Verónica; CAVALLERO, Luci. *¿Quién le debe a quién? Ensayos transnacionales de desobediencia financiera*. Tinta Limón, 2021.
- FERNANDES, Vinicius Tomaz. Individualização das relações de trabalho e Microempreendedor Individual (MEI). *Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social*, v. 1, n. 1, 2020.
- FERNANDES, Vinicius Tomaz. Individualização das relações de trabalho: uma abordagem a partir do Microempreendedor Individual (MEI). *Trabalho e Práxis: novas configurações, velhos dilemas*. Marília: Lutas Anticapital, p. 23-41, 2021.
- FERNANDES, V.T. Configuração do Microempreendedor Individual (MEI) nas relações de trabalho no Brasil (2009-2022): apontamentos para um balanço. *Contribuciones a las ciencias sociales*, [S. l.], v. 17, n. 7, p. e8783, 2024.
- FILGUEIRAS, Vitor Araújo. As promessas da Reforma Trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. *Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade*, v. 1, 2019.
- FINE, Ben; SAAD FILHO, Alfredo. Thirteen things you need to know about neoliberalism. *Critical sociology*, v. 43, n. 4-5, p. 685-706, 2017.
- FRASER, Nancy. Crisis of care? On the social-reproductive contradictions of contemporary capitalism. *Social reproduction theory: Remapping class, recentring oppression*, v. 21, 2017.
- FONTES, Virgínia. *O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.
- GILL, Stephen. *Power and Resistance in the New World Order*. 2. ed. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2008.
- HARVEY, David. *A brief history of neoliberalism*. Oxford University Press, USA, 2007.
- HIMMELWEIT, Susan. Making visible the hidden economy: The case for gender-impact analysis of economic policy. *Feminist Economics*, v. 8, n. 1, p. 49-70, 2002.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas dos Cadastros de Microempreendedores Individuais, 2022. Acesso em: 01 abr. 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/outras-estatisticas-economicas/38014-estatisticas-dos-cadastros-de-microempreendedores-individuais.html>.
- KOTZ, David M. Financialization and neoliberalism. *Relations of global power: Neoliberal order and disorder*, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2010.
- KREIN, J. D. Balanço da Reforma Trabalhista do governo FHC. In: PRONI, Marcelo Weishaupt (Org.). *Trabalho, mercado e sociedade: o Brasil nos anos 90*. São Paulo: UNESP, 2003. p. 279-322.

- KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. *Tempo social*, v. 30, p. 77-104, 2018.
- KRIPPNER, Greta R. The financialization of the American economy. *Socio-economic review*, v. 3, n. 2, p. 173-208, 2005.
- LAVINAS, Lena. The collateralization of social policy by financial markets in the Global South. In: *The Routledge international handbook of financialization*, p. 312-323, 2020
- LAVINAS, Lena et al. The financialization of social policy: An overview. *IE-UFRJ Discussion Paper*, v. 1, n. 2022, p. 1-28, 2022.
- LAVINAS, Lena; GONÇALVES, Guilherme Leite. A expropriação dos direitos universais no lastro da assetização do bem-estar. In: *Financeirização: crise, estagnação e desigualdade*. São Paulo: Contracorrente, 2024.
- MICHELIN, João Fernando Marcusso et al. Precarização das relações de trabalho e informalização: impactos da Reforma Trabalhista de 2017 sob a perspectiva dos microempreendedores individuais. *Revista Economia Ensaio*, v. 39, n. esp.abril, 2024.
- OLIVEIRA, João Maria de. Empreendedor individual: ampliação da base formal ou substituição do emprego? *IPEA*, n° 25, 2013.
- PALLEY, Thomas I. Financialization: what it is and why it matters. In: PALLEY, Thomas. *Financialization*. Palgrave Macmillan, London. p. 17-40, 2013.
- PARDO-LÓPEZ, Steven; BONILLA, Claudia Milena Pico. Financiarización e inversiones de los fondos de pensiones en la Alianza del Pacífico. *Perfiles latinoamericanos: revista de la Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales*, v. 28, n. 56, p. 207-233, 2020.
- PREDMORE, Signe. Feminist and gender studies approaches to financialization. In: *The Routledge International Handbook of Financialization*. London, New York: Routledge, 2020.
- REMEDIO, José Antonio; DONÁ, Selma. A pejetização do contrato de trabalho e a reforma trabalhista. *Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, v. 4, n. 2, p. 61-79, 2018.
- ROBERTS, Adrienne. Financing social reproduction: The gendered relations of debt and mortgage finance in twenty-first-century America. *New political economy*, v. 18, n. 1, p. 21-42, 2013.
- ROBERTS, Adrienne. Gendered states of punishment and welfare: Feminist political economy, primitive accumulation and the law. Taylor & Francis, 2016.
- RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, p. 379-415, 2021.
- SAMPAIO, D.; PEREIRA, J. Teoria da Reprodução Social: a crise do trabalho reprodutivo educativo no contexto neoliberal e de crise pandêmica no Brasil. *Germinal: marxismo e educação em debate*, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 282-301, 2023.
- SAUVIAT, Catherine. Os fundos de pensão e os fundos mútuos: principais atores da finança mundializada e do novo poder acionário. *A finança mundializada*. São Paulo: Boitempo, p. 109-132, 2005.
- STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. Tradução de Cristina Antunes.
- STANDING, Guy. O precariado e a luta de classes. Tradução de João Paulo Moreira. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 103, p. 9-24, 2014.
- VAN DER ZWAN, Natascha. Making sense of financialization. *Socio-economic review*, v. 12, n. 1, p. 99-129, 2014.
- VOGEL, Lise. *Marxism and the oppression of women: Toward a unitary theory*. Brill, 2013.